

**LEI MUNICIPAL Nº 1125/2009**

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Simonésia para o exercício financeiro de 2010.”*

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$18.343.750,00(Dezoito milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

**Parágrafo Único** - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 2º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

- I - Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;
- II - realizar operações de crédito interno na forma da Lei Federal 4320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - Os créditos suplementares destinados ao Grupo de Natureza de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, não oneram o percentual definido, ficando autorizados independentemente do limite de suplementação estabelecido.

*322*  
*30 12 09*  
*Receita 16:15 h.*



**Art. 3º** – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a remanejar, transpor e transferir dotações constantes do orçamento municipal dentro da mesma categoria de programação, ficando autorizado ainda à inserção de elemento de despesa também na mesma categoria de programação.

**Art. 4º** - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Simonésia – MG, em 30 de dezembro de 2009.

*Marinalva*  
**MARINALVA FERREIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**SIMONÉSIA**

Administração 2009 :: 2012

*Um governo para todos*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
30 12 09  
16:15h.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

